

Penhora do trabuco

No caso intitulado “pinico de estanho” já tratei das dificuldades próprias do processo de execução fiscal ou de recuperação de créditos público não-pagos.

Destaquei, naquele escrito, que a localização do devedor e, mais especificamente, de seu patrimônio, são tarefas das mais árduas. A imensa maioria dos problemas com a execução fiscal residem justamente aí: ausência de localização ou identificação de bens e direitos que possam satisfazer o credor.

Registre-se que não são necessariamente tranquilas as situações que envolvem a efetiva localização de bens do devedor. Lembro do inusitado relato de um Oficial de Justiça da Seção Judiciária Federal de Alagoas.

O nobre meirinho incumbido, por determinação judicial, de proceder a citação e a penhora de bens de certo devedor estabelecido num bairro mais distante da cidade de Maceió, encontrou um devedor enfezado (aborrecido, irritado, contrariado).

O proprietário do estabelecimento voltado para a comercialização de alimentos e bebidas (a popular “mercearia”) anunciou em tom grave e voz alterada que não seria realizado nenhum ato de penhora no âmbito de sua “loja”.

Para reforçar sua disposição de resistir a qualquer ato de constrição de bens o alterado devedor tratou de colocar, em cima do balcão, um revólver. Um “trinta e oito”.

Diante da situação, o Oficial de Justiça não se fez de rogado e, imediatamente, lavrou um auto de penhora e avaliação de bens. O objeto da constrição recaiu exatamente sobre a arma depositada no balcão do estabelecimento, identificado no documento próprio como “um trabuco em bom estado de conservação”.